### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**



## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 80/2021-SEJUS, nos termos do Padrão nº 07/2002

Processo nº 00400-00001818/2020-16

SIGGO nº 045296

### Cláusula Primeira - Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, inscrita no CNPJ nº 08.685.528/0001-53, com sede em SAAN Quadra 01 Lote C, Zona Industrial – Brasília/ DF, CEP: 70.632-100, representado por JAIME SANTANA DE SOUSÆ ceretário-executivo, inscrito no C.P.F. nº 015.411.433-29, Documento de Identidade nº 2001028074695 - SSP/CE, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e fundamento na Portaria da SEJUS nº 141, de 05 de Julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de Julho de 2019, e a empresa INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 90.909.631/0001-10, com sede em BECO JOSE PARIS, 339 - PAVLH 18 E 19 - SARANDI - Porto Alegre / Rio Grande do Sul, CEP: 91140-310, neste ato representada por ARTHUR JORGE DE ALMEIDA MORAES, inscrito no CPF nº 511.125.237-15, Documento de Identidade nº 01358566948 DETRAN/RS, na qualidade de procurador, conforme procuração (74351289, fl. 43 - 46) firmam o que se segue.

## Cláusula Segunda - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (68281657), do Pregão Eletrônico nº 14/2021-SEJUS (72715583), da Proposta (73776389) de fls. 1-112, da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02.

### Cláusula Terceira - Do Objeto

3.1 O Contrato tem por objeto a **aquisição de Desfibriladores Externos Automáticos – DEA's e Oxímetros de Pulso Portáteis** para qualificar os atendimentos realizados aos adolescentes que se encontram na Unidade de Atendimento Inicial, em internação provisória ou em cumprimento de medida socioeducativa de internação, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I – Especificações Técnicas, no Termo de Referência (68281657), no Pregão Eletrônico nº 14/2021-SEJUS (72715583), da Proposta (73776389) de fls. 1-112, que passam a integrar o presente Termo.

# 3.2 Os bens adquiridos são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ÁREA DE APLICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO
			DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA), portátil.			
			O equipamento deverá oferecer, no mínimo, quatro funções: 1)			

1	Desfibrilador Externo Automático - DEA	Ambulatório/ saúde	monitoramento cardíaco do paciente; 2) Alerta sobre a necessidade do socorrista realizar massagem cardíaca na vítima (RCP); 3) Monitoramento da qualidade da RCP que o socorrista estiver executando na vítima (feedback de RCP); 4) Imprimir descargas elétricas no paciente visando a correção do seu ritmo cardíaco, sempre que isso for necessário. Uso portátil; indicação de uso infantil e adulto; visor LCD; comando de texto e voz em português; gravação contínua de eventos; visualização e transferência dos dados para computador via conexão USB; Autodiagnóstico automático de funções e bateria; duração mínima da bateria de 60 choques ou quatro horas de monitoração; escalas para desfibrilação adulto: 150 a 200 Joules e infantil: 10 a 50 Joules; Bifásico. Botão de tratamento: utilizado para o disparo do choque. Manual do Usuário em português e software de instalação. Estar de acordo com as normas da NBR IEC 60601-1; registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Deve acompanhar: uma bolsa lavável; um carregador de bateria; duas baterias de lítio recarregáveis, um cabo USB. Acompanhado também de 03 (três) jogos de pás adesivas para uso adulto com validade mínima de 24 meses a partir da data de entrega; 02 (dois) jogos de pás adesivas para uso pediátrico com validade mínima de 24 meses a partir da data de entrega, ou possuir um dispositivo que ajuste a carga para pacientes pediátrico com validade mínima de 24 meses a partir da data de entrega, ou possuir um dispositivo que ajuste a carga para pacientes pediátrico com validade mínima de 24 meses a partir da data de entrega, ou possuir um dispositivo que ajuste a carga para pacientes pediátrico com validade para pacientes pediátricos. A desfibrilação e o monitoramento poderá ser feito por pás diferentes. As pás de desfibrilação passa, obrigatoriamente, a ser de tamanho adulto. Às pás devem ser compatíveis com o DEA.	UNID.	6	R\$ 7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais)
---	---	-----------------------	---	-------	---	--

### Cláusula Quarta - Da Forma de Fornecimento

- 4.1 A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em <u>remessa única</u>, com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias, conforme especificação contida no Edital de 14/2021 nº (72715583) e na Proposta (73776389),, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.
- 4.2 Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, o recebimento dos equipamentos será realizado:
  - I **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste documento;
  - II **Definitivamente**, no prazo máximo de **07 (sete) dias**, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Projeto Básico e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.
- 4.3 Caso após o recebimento provisório constatar-se que os equipamentos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.
- 4.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 4.5 Os equipamentos que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituí dos pela contratada em até 30 (trinta) dias e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.
- 4.6 Os equipamentos deverão ser entregues para recebimento no **Almoxarifado Central** localizado no endereço **SAAN Qd. 01 Lote 870/880 Comercial "C" Brasília/DF** CEP 70.632-100, no horário das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h.

### Cláusula Quinta - Do Valor

O valor total do Contrato é de **R\$ 47.100,00 (quarenta e sete mil e cem reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente — Lei Orçamentária nº 6.778, de 06 de Janeiro de 2021.

## Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 44.101

II - Programa de Trabalho: 14.243.6211.2461.0004

III - Natureza da Despesa: 44.90.52

IV - Fonte de Recursos: 100

6.2 O empenho inicial é de R\$ 47.100,00 (quarenta e sete mil e cem reais), conforme Nota de Empenho nº 2021NE01353, emitida em 03/12/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

### Cláusula Sétima - Do Pagamento

- 7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pela Comissão Executora do Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, acompanhada de relatório de execução e dos documentos de regularidade fiscal e tributária;
- 7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, após o cumprimento do objeto da contratação, a Nota Fiscal/Fatura, bem como os seguintes documentos:
  - I Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
  - II Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da Licitante;
  - III Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Nacional (PGFN);
  - IV Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (em www.tst.gov.br).
- 7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.
- 7.4. Para fins de pagamento, deverá ser observado o Decreto n.º 32.767/2011, o qual exige que pagamentos referentes a créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) sejam feitos através de conta corrente em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A BRB.

### Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de **06 (seis) meses,** contados a partir da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogado**, nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

#### Cláusula Nona – Da Garantia

- 9.1 Quando da entrega dos bens, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.
- 9.2 Os equipamentos deverão dispor de garantia mínima de 3 (três) meses, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrente de desgastes prematuros durante a operação e emprego normais, a contar da data do recebimento definitivo.
- 9.3 Havendo prazo superior de garantia, estabelecida pelo fabricante, esta prevalecerá em relação ao citado neste instrumento.
- 9.4 A Contratada se obriga dentro do prazo de no mínimo 3 (três) meses a prestar garantia contra defeito de fabricação, sem qualquer ônus adicional para esta Secretaria, contados a partir do seu recebimento definitivo.
- 9.5 Os equipamentos ofertados deverão dispor de assistência técnica autorizada/credenciada em todo o Distrito Federal.
- 9.6 A contratada deverá, <u>quando da assinatura do Contrato</u>, indicar o(s) nome(s) da(s) empresa(s) credenciada/autorizada(s) pelo fabricante, para prestação dos serviços em garantia dos equipamentos.

- 10.1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 10.2 Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.
- 10.3 Fiscalizar o fornecimento do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 10.4 Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente o fornecimento do objeto contratual.
- 10.5 Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Projeto.
- 10.6 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

## Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 11.1 A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
- I até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 11.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 11.4 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5 Fornecer os equipamentos **NOVOS E DE PRIMEIRO US @** onforme especificações do Projeto Básico e do Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 11.6 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 11.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 11.9 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.10 Os equipamentos que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em até 30 (trinta) dias e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

- 11.11 Cumprir as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 11.12 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de defeitos de fabricação ou outros vícios constatados nos produtos.
- 11.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 11.14 A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.449, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 11.15 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

## Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

#### Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

### Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

### Cláusula Décima Quinta - Da Rescisão

- 15.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 15.2 É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

## Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

### Cláusula Décima Sétima – Do Executor/Comissão Executora

O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará Executor ou Comissão Executora para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

## Cláusula Décima Oitava – DO CUMPRIMENTO AOS DECRETOS DISTRITAIS E DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).
- 18.2 É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do § 2º, do art. 3º, do <u>DECRETO Nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011</u>, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;
- 18.3. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, de agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal CONTRATANTE ou responsável pela licitação, nos termos do <u>Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019</u>;
- 18.4. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017;
- 18.5 Conforme o disposto no art. 2º da <u>Lei nº 5.061 de 8 de março de 2013</u>, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;
- 18.6 Consoante ao previsto no art. 2º da <u>Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012</u>, conforme com o Decreto Federal nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA deve observar os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares para atender à sustentabilidade;
- 18.7. A execução do Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

## Cláusula Décima Nona - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal

### Cláusula Vigésima - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Pelo Distrito Federal:

### **JAIME SANTANA DE SOUSA**

Secretário-Executivo

Pela Contratada:

### ARTHUR JORGE DE ALMEIDA MORAES

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Jorge de Almeida Moraes**, **Usuário Externo**, em 10/12/2021, às 11:57, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0242648-X**, **Secretario(a) Executivo(a)**, em 10/12/2021, às 15:56, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= **75853238** código CRC= **1E31FBCD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviaria - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

00400-00001818/2020-16 Doc. SEI/GDF 75853238